



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Secretaria da Defesa Agropecuária  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE  
CURITIBA  
ATA DA 2ª REUNIÃO DA COLFAC DE CURITIBA**

04/10/2021, segunda-feira, às 14:00 em ambiente virtual na plataforma Teams

**PARTICIPANTES:**

Rafael Rodrigues Dolzan	RFB – Delegado da Alfândega da RFB em Curitiba
Juliana Christina Simas de Macedo	RFB – Delegada-Adjunta da Alfândega da RFB de Curitiba
Pablo Schultz Bittencourt	MAPA
Daniela Dorneles	ANVISA

**ABERTURA:**

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, Sr. Rafael Rodrigues Dolzan, iniciou o evento agradecendo a presença de todos na 2ª Reunião da COLFAC – Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega de Curitiba. Agradeceu também as sugestões de pauta enviadas. Informou que caso alguém tenha alguma dúvida, ou deseje manifestar-se sobre o assunto ao longo da reunião, pode levantar a mão para pedir a palavra.

Iniciou esclarecendo que a sistemática das reuniões da Colfac seguirá o previsto na Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 61/2021, a qual incluiu a Alfândega de Curitiba como um dos pontos de reunião.

Informou que foram recebidas muitas sugestões de assunto para a reunião no formulário de inscrição e reforçou que as sugestões que precisarem de maior detalhamento podem ser enviadas para o endereço eletrônico: [colfac.pr.alfcta@rfb.gov.br](mailto:colfac.pr.alfcta@rfb.gov.br). Salientou que os assuntos devem ser referentes a casos em geral, sem citar um caso específico.

Em seguida, iniciou a apresentação dos tópicos da pauta:

- 1- Regularização por parte de Declarantes de Mercadorias para adesão ao DTE (domicílio tributário eletrônico)

O Sr. Rafael informou que, conforme a IN RFB nº 1984/2020, a adesão ao DTE é obrigatória para o operador ter a habilitação de declarante de mercadorias corretamente estabelecida. Recomendou que as empresas verifiquem como está a situação do DTE e, caso ainda não tenham aderido, que ajustem a opção, pois a empresa que não for optante poderá ser desabilitada a qualquer momento, conforme previsto no art. 46, inciso I da referida IN.

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE CURITIBA**

## 2- Apresentação OEA – Integrado – Palestrante Auditora Fiscal Luciana Couto do Centro OEA – RFB

Para tratar deste tema, o Sr. Rafael passou a palavra à Sra. Luciana Rodrigues Belo Couto. A Sra. Luciana agradeceu o convite da Alfândega de Curitiba para apresentar-se nesta Colfac. Informou que é auditora-fiscal da RFB e trabalha no programa Operador Econômico Autorizado-OEA desde 2018. Iniciou os trabalhos em São Paulo, na equipe certificadora OEA e atualmente exerce a Gerência de Acordo de Reconhecimento Mútuo do Centro Nacional OEA.

Apresentou um panorama geral do programa OEA no Brasil, o qual foi iniciado em 2014. Informou que atualmente há 453 CNPJs de empresas certificadas no programa, mas o total de certificados é 591, pois algumas empresas possuem o OEA-S (Segurança) e o OEA-C (Conformidade). Esclareceu que 277 empresas do total são exportadoras e importadoras, as quais representam hoje quase 27% do volume total de declarações registradas no Brasil.

Explicou que o programa OEA é baseado na Estrutura Normativa SAFE (WCO SAFE Framework of Standards) da Organização Mundial das Aduanas (OMA), a qual sustenta-se em 3 pilares. O primeiro é aduana-aduana, que visa estimular a integração entre as aduanas dos países. O segundo é o pilar da aduana-empresa, o qual estimula a parceria da aduana com o setor privado, sendo aqui que aparece o programa OEA. E o terceiro pilar é o que estimula a interação entre a aduana e outras agências do governo (órgãos anuentes envolvidos no comércio internacional).

Informou que alinhada a este pilar, foi publicada a Portaria RFB nº 2384/2017 estabelecendo as diretrizes para a participação dos órgãos anuentes que exercem controle sobre as operações do comércio exterior no programa OEA. Esclareceu que o OEA-Integrado é um módulo complementar que inclui outros organismos da Administração Pública, que exercem controle sobre operações de comércio exterior, no Programa OEA. Explicou que cada organismo é responsável pela: definição dos requisitos, atentando-se para não criar exigências repetidas; definição dos benefícios e modo de sua implementação; análise, validação, monitoramento e revisão; publicação dos atos normativos específicos. Ressaltou que os benefícios previstos para os operadores são: simplificação do processo de licenciamento; menor incidência de seleção para conferência física e análise prioritária de mercadorias. Esclareceu que, para os organismos governamentais, o programa OEA é uma ótima oportunidade para aperfeiçoamento de processos, procedimentos, rotinas, sistemas e normas e melhor aplicação dos limitados recursos disponíveis. Informou que os órgãos que já assinaram a Portaria Conjunta são: Secretaria de Defesa Agropecuária-VIGIAGRO, Exército Brasileiro, Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO. Relatou que as dificuldades apresentadas pelos organismos governamentais são: trocas na direção atrasam a tomada de decisão; falta de priorização do programa pela alta gerência; falta de recurso humano e orçamentário; dificuldade na definição dos benefícios ou das medidas de facilitação que serão outorgados aos operadores certificados e atrasos nos testes e interações por conta da pandemia. Destacou que, em 2020, o OEA-Integrado entrou no Plano de Trabalho do CONFAC 2020-2021, com os objetivos de incentivar o aumento de conformidade dos operadores de comércio exterior; acelerar a integração dos principais órgãos anuentes ao Programa OEA e ampliar medidas de facilitação do comércio para empresas certificadas como OEA-Integrado e iniciar a integração da Secretaria de Comércio Exterior-Secex ao programa OEA-Integrado. Informou ainda que, após a integração com a Secex, 14 empresas já foram certificadas como OEA-Integrado Secex, com os benefícios de redução das informações solicitadas nos atos concessórios de drawback suspensão; dispensa, no momento da concessão do drawback suspensão, da apresentação do laudo técnico; priorização da análise das solicitações de concessão; designação de servidor da Secex como ponto de contato com as empresas. Finalizando sua apresentação, a Sra. Luciana colocou-se à disposição para questionamentos.

*COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE CURITIBA*



**Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Secretaria da Defesa Agropecuária  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

O Sr. Rafael agradeceu à Sra. Luciana pela excelente palestra e na sequência chamou o Sr. Pablo para comentar os próximos três itens da pauta.

3- Portaria MAPA nº 385 de 25/08/2021 – Novos procedimentos para destruição de suportes de madeira de mercadoria importada. Em quais locais (recintos) poderão ocorrer a destruição, quais os prazos para adaptação aos novos procedimentos e quais os principais critérios utilizados pelo MAPA para determinação da destruição

O Sr. Pablo informou que a Portaria MAPA nº 385, de 25 de agosto de 2021, está em conflito com a Instrução Normativa MAPA nº 32, de 23 de setembro de 2015, a qual proíbe a destruição das embalagens de madeira. Esclareceu que há um grupo de trabalho fazendo a atualização dessa IN para possibilitar a destruição dessas embalagens em caso de não conformidade. Explicou que atualmente a única modalidade de tratamento é a trituração destas embalagens. Deixou em aberto para que empresas de tratamento fitossanitário apresentem alternativas que possam ser empregadas nesta questão. Reforçou que os envolvidos no processo de importação devem estar atentos para que as embalagens venham em conformidade.

4- Propostas de melhorias no processo de vistoria das cargas de importação com madeira que chegam no Aeroporto Internacional Afonso Pena – MAPA

Sobre este tópico, informou que está em andamento a aplicação de algumas modalidades de amostra estatística para a realização da fiscalização e que há a previsão de aumentar a inclusão de importadores nessa regra amostral, procurando dar mais celeridade ao andamento dos processos. Ressaltou que estão abertos para que os representantes dos importadores apresentem alternativas e propostas para agilizar o processo.

5- Deferimento de Licenciamento de importação para bebidas pelo MAPA – explicar principais procedimentos realizados junto aos recintos jurisdicionados pela Alfândega de Curitiba

Para este item, informou que desde março deste ano existe a central de análise documental de bebidas, a qual é composta por 5 integrantes que se dedicam exclusivamente à análise de processos. Esclareceu que a partir dessa análise, faz-se a coleta de amostras e o deferimento da importação. Explicou que a central está tendo dificuldade em dar celeridade ao processo, devido ao aumento de demanda de importação de bebidas para as festas de final de ano e à falta de pessoal para realizar o trabalho.

O participante Sr. Marcelo pediu a palavra e questionou se já há uma listagem de empresas para fazer a destruição de embalagens de madeira.

O Sr. Pablo informou que até no momento não há nenhuma empresa operando na modalidade de destruição das embalagens de madeira, em virtude principalmente da proibição dessa modalidade de tratamento na IN 32. Complementou que irão credenciar e habilitar as empresas que vão realizar esse tratamento para atender a atualização da IN 32.

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE CURITIBA**

O participante Sr. Alceu questionou sobre como as empresas devem proceder para ingressar no cadastro da modalidade de amostras. Perguntou também sobre a não obrigatoriedade de fazer o requerimento via sistema Sigvig para vistoria da madeira, considerando que o sistema se encontra algumas vezes inoperante.

O Sr. Pablo informou que as sugestões e críticas podem ser feitas diretamente na unidade de Vigilância Agropecuária que, no caso de Curitiba, é no terminal de cargas do aeroporto. Explicou que a unidade recebe a solicitação e redireciona para estabelecer contato com o demandante, visando a elaboração de plano de melhoria.

Sobre o segundo questionamento, o Sr. Pablo informou que recentemente houve uma grande instabilidade no sistema. Esclareceu que neste momento está sendo aplicado um plano de contingência para aceitar as vias físicas, as quais são atualizadas no banco de dados junto ao sistema. Ressaltou que não há uma previsão para passar a utilizar o sistema Sigvig madeira em Curitiba. Reforçou que sugestões de melhoria podem ser enviadas para a unidade no terminal de cargas.

O Sr. Rafael agradeceu a participação do Sr. Pablo e passou a palavra à Sra. Daniela Dorneles para comentar o próximo tópico.

6- Quais os procedimentos para notificação à ANVISA sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nos recintos alfandegados

A Sra. Daniela informou que a previsão legal para este tema (eventos de saúde pública) está na RDC nº 21/2008, RDC nº 456/2020 e Portaria Conjunta MS/SEPRT nº 20/2020. Ressaltou o disposto na RDC nº 456/2020:

*Art. 6º O Administrador do Terminal Aeroportuário e Concessionários devem comunicar à Anvisa todo caso suspeito de Covid-19 identificado na área aeroportuária, incluindo trabalhadores, viajantes ou quaisquer pessoas que transitem no ambiente, conforme os Planos de Contingências locais, elaborados com base na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 21, de 28 de março de 2008.*

Reforçou a importância de notificar os casos de COVID-19, sendo um procedimento muito simples. Esclareceu que basta enviar um e-mail para [cvpaf-pr@anvisa.gov.br](mailto:cvpaf-pr@anvisa.gov.br), informando os seguintes dados da pessoa doente:

- Nome
- Endereço
- Telefone para contato
- E-mail
- Descrição do evento, com as datas e sintomas e laudos laboratoriais, se houver
- Ação tomada pelo recinto

Explicou que posteriormente a vigilância epidemiológica do município entra em contato com o trabalhador, dependendo do local onde reside.

Informou que as formas de contato com a Anvisa são:

[cvpaf-pr@anvisa.gov.br](mailto:cvpaf-pr@anvisa.gov.br)

Telefone (41) 3381-1281 ou (41) 3381-1829

O Sr. Rafael agradeceu a participação da Sra. Daniela e convidou a Sra. Juliana para dar continuidade aos temas da pauta.

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE CURITIBA**



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Secretaria da Defesa Agropecuária**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

7- Anexação de DDA - dossiê digital de atendimento - às DIs que tratam de Admissão Temporária

A Sra. Juliana informou que o procedimento de anexação do DDA às DIs que tratam de admissão temporária deve ser feito preferencialmente antes da parametrização. Esclareceu que há casos de parametrizações em canal verde em que os dossiês não estão sendo anexados e a mercadoria fica de forma irregular em zona secundária, sem os documentos instrutivos. Lembrou que os documentos obrigatórios são: Requerimento de Admissão Temporária – RAT; Termo de Responsabilidade; conhecimento de carga ou documento equivalente; packing list e contrato que ampara a importação, caso aplicável.

8- Melhoria nos prazos de verificação da integridade dos lacres nos processos de trânsito aduaneiro com chegada aos recintos aduaneiros jurisdicionados pela Alfândega de Curitiba

Sobre este item, a Sra. Juliana informou que a Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro-SACIT da Alfândega de Curitiba já providenciou a equalização dos trabalhos relativos à verificação de integridade de lacres de trânsito aduaneiro entre os servidores que atuam no CLIA e no Porto Seco de Curitiba. Esclareceu que os tempos estão sendo monitorados para verificar se as alterações realizadas estão a contento e que o público que utiliza este serviço pode propor mais sugestões de melhoria.

9- Procedimentos para cumprir a Portaria ME nº 7.058, de 21/06/2021 que revogou a Portaria 150/82

Esclareceu que a nova portaria que versa sobre a importação de mercadoria destinada à reposição de outra anteriormente importada que tenha apresentado defeito técnico não traz especificação de prazos.

Ressaltou o previsto no art. 3º da Portaria ME nº 7.058, de 21/06/2021:

*Art. 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia **disciplinará** os termos, os prazos e as condições relativos aos procedimentos de despacho aduaneiro de importação das mercadorias de reposição e de exportação das mercadorias substituídas nos termos desta Portaria.*

Assim sendo, informou que haverá publicação de uma portaria da Coana para regulamentar a matéria, a qual já está em fase de revisão.

Ressaltou ainda a importância de os intervenientes estarem sempre acompanhando e consultando os manuais no site da Receita Federal.

Link para o manual externo relacionado ao tema:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/devolucao-de-mercadoria-ao-exterior>

10- Sobre os limites de valor para atuar como declarante de mercadorias, comentar sobre o expressivo aumento no valor de frete internacional que está causando grande impacto na formação do valor aduaneiro de mercadorias. Instrução Normativa RFB nº 1984/2020, art. 17º, § 1º

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE CURITIBA**

Esclareceu que os limites de operação são concedidos com base na capacidade financeira do declarante de mercadorias e referem-se ao somatório do valor aduaneiro (valor mercadorias + frete internacional + seguro internacional) das mercadorias importadas nos 6 meses anteriores.

Orientou que, caso a empresa tenha um acréscimo na capacidade financeira, pode protocolar requerimento de Revisão de Estimativa, procedimento previsto no art. 29 da IN RFB nº 1984/2020. Concluiu, então, a apresentação e abriu espaço para perguntas.

O participante Sr. Marcelo Petry perguntou se haveria a possibilidade de a empresa destruir a mercadoria com defeito para trazer outra em substituição, pois ainda não há esta regulamentação na Portaria ME nº 7.058, de 21/06/2021, ou se teria que aguardar até a normatização. Questionou também se, no caso de defeito, poderia ser feita a troca apenas da peça que está com problema ou se teria que ser feita a troca do equipamento inteiro.

A Sra. Juliana esclareceu que, conforme consta no manual, a previsão é de devolução do equipamento, não sendo enquadrada a reposição apenas da peça. Com relação à destruição, recomendou que o ideal seria pleitear o caso concreto junto à unidade da Alfândega de Itajaí, onde há a equipe responsável pela análise da questão.

O participante Sr. Bruno Goudel perguntou se a anexação de DDA citada no item 7 seria na abertura de dossiê no portal único Siscomex ou na abertura de atendimento.

A Sra. Juliana informou que a anexação citada no item 7 é no portal único do Siscomex e preferencialmente antes da parametrização.

A participante Sra. Natalia Cavalcante questionou se há previsão de palestra sobre DUIMP ainda para este ano.

A Sra. Juliana informou que a Coana está disposta apresentar uma palestra sobre o assunto, mas está sendo aguardado consolidar um público maior na reunião da Colfac. Portanto, ainda não há data marcada. O Sr. Rafael informou que tentará trazer algum servidor da Coana na próxima reunião para comentar sobre o assunto.

O participante Sr. Marcos agradeceu a oportunidade em participar e perguntou se a palestra de regimes especiais do dia 1º de outubro seria disponibilizada.

A Sra. Juliana informou que a palestra foi gravada e disponibilizada no próprio link enviado aos participantes:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_OWQ0MjhmMTgtY2E2ZS00YzMwLWJmY2QtZDZjYmU3ZGZhYzg1%40tbread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226f49aa43-822a-4c20-9670-db7700bf1eb0%22%2c%22Oid%22%3a%22ecd81db6-06eb-4486-87cd-4a289463819a%22%2c%22IsBroadcastMeeting%22%3atrue%7d&btype=a&role=a](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWQ0MjhmMTgtY2E2ZS00YzMwLWJmY2QtZDZjYmU3ZGZhYzg1%40tbread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226f49aa43-822a-4c20-9670-db7700bf1eb0%22%2c%22Oid%22%3a%22ecd81db6-06eb-4486-87cd-4a289463819a%22%2c%22IsBroadcastMeeting%22%3atrue%7d&btype=a&role=a).

O participante Sr. Marcelo Petry informou que possui processos de admissão temporária cadastrados via e-cac e via dossiê. Questionou sobre a anexação de Requerimento de Prorrogação do Regime - RPR nos dossiês, se o processo que está no e-cac segue a rotina do e-cac ou se teria que fazer os dois (no e-cac e no dossiê). A outra pergunta é se o pagamento na prorrogação de admissão temporária poderia ser feito por retificação da DI ou se teria que ser feito por DARF.

O auditor-fiscal Sr. Sérgio Schuarça informou que os regimes que estavam sendo controlados através de dossiê antes de dezembro/20, continuam com o dossiê. Após essa data, informou que deve ser feito só no dossiê da declaração.

Sobre o pagamento, esclareceu que quando é para utilização econômica, obrigatoriamente deve ser feito por retificação no mesmo dia do registro da DI, por causa da ocorrência do fato gerador.

*COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE CURITIBA*



**Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Secretaria da Defesa Agropecuária  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

A auditora-fiscal Sra. Clarissa Raquel de Souza Savaris pediu a palavra. Informou que trabalha no gabinete da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira – Coana da Receita Federal e colocou-se à disposição para ajudar nas questões que forem de demanda nacional.

O Sr. Rafael agradeceu o apoio do órgão central.

O participante Sr. Luiz Donizeti informou que protocolou requerimento de prorrogação de 90 dias para admissão temporária de um produto que veio para reforma e, devido à pandemia, o programa está atrasado para devolução. Porém, questiona se é possível protocolar novo pedido de prorrogação, considerando que extrapolará ainda mais este prazo.

O Sr. Sérgio informou que não houve alteração nos prazos por conta da pandemia. Havendo necessidade, esclareceu que é necessário apresentar uma justificativa para pedir um novo prazo de prorrogação e que a análise é feita caso a caso. Informou que a prorrogação solicitada por RPR é automaticamente deferida, mas fica sujeita a revisão posterior.

A participante Sra. Ione perguntou se o pagamento da retificação de DI para prorrogação de admissão temporária deve ser feito via retificação ou via DARF.

O Sr. Sérgio informou que o pagamento deve ser feito via retificação, inclusive na prorrogação.

**ENCERRAMENTO:**

O Sr. Rafael agradeceu a participação de todos e reforçou que as sugestões de pauta podem ser enviadas para o endereço eletrônico da Colfac da Alfândega de Curitiba: colfac.pr.alfcta@rfb.gov.br.

Informou que a próxima reunião fica pré-agendada para o dia 02 de dezembro de 2021, quinta-feira, às 14 horas e que será a última reunião Colfac do ano. A partir do ano que vem passará a ser adotada a frequência de reunião trimestral.

*COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE CURITIBA*



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO em 25/11/2021.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP25.1121.14059.0893**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**NXkfqB2X5jdN/ELIWyp3WtkYBGmml+qgt8drgU/kWAg=**